

REUNIÃO ordinária de 24 de Maio de 2012

-----Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e sete minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dez do corrente mês de Maio. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Email enviado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, a enviar para conhecimento, a Resolução tomada no Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre a situação do Poder Local. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email enviado pelo Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar para conhecimento, a Resolução tomada no Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre a situação do Poder Local. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email enviado pelo Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar para conhecimento, cópia do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, para Audição do Secretário de Estado da Administração Local sobre a situação financeira dos Municípios. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----c)Email enviado pelo Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva,

a comunicar que a Seleção Nacional de Juniores U dezasseis se sagrou mais uma vez campeã do Mundo, cujo campeonato decorreu entre os dias vinte e um e vinte e oito de Abril na cidade de Budva em Montenegro, integrando a seleção os pescadores David Moreira Braga e Ernesto Manuel Coentrão Cruz, filiados pelo Clube Fluvial Vilacondense, com sede neste município. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -

----TRÊS. SUBSIDIOS -----

-----a) A ratificar às seguintes Freguesias e Entidades para os pedidos anexos: “Freguesia de Bagunte (mil e oitocentos euros), Freguesia de Canídelo (cento e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos), Freguesia de Fajozes ( mil quinhentos e trinta euros), Freguesia de Ferreiró ( mil e oitocentos euros), Freguesia de Fornelo (quatrocentos e cinquenta euros), Freguesia de Gião ( dois mil duzentos e quarenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), Freguesia de Junqueira (oitocentos euros), Freguesia de Malta ( trezentos e sessenta e seis euros e setenta e um cêntimos), Freguesia de Vilar de Pinheiro (dois mil novecentos e dezasseis euros e noventa e cinco cêntimos), Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vairão (quatrocentos euros), Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte (mil euros), Associação Recreativa Cultural e Social do Grupo de Danças e Cantares de Vilar de Pinheiro (duzentos e vinte e cinco euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (quatrocentos e cinquenta euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião (cem euros), Comissão de Festas de São João (sessenta e cinco mil e quinhentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Macieira da Maia (mil e oitocentos euros), Rancho de Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (dois mil e quatrocentos euros) e Venerável Ordem Terceira de São Francisco - Fraternidade de Vila do Conde (dois mil e quinhentos euros)”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de atribuição de subsídio, às referidas Freguesias e Entidades, pelos montantes indicados. -----

-----b) Proposta do Senhor Vereador do Pelouro, Engenheiro António Caetano, relativa a atribuição do subsídio - Serviço Municipal de Proteção Civil, do teor seguinte: “Um. O Serviço Municipal de Proteção Civil necessita de instalações próprias, não só para as reuniões normais, mas também para armazenagem de equipamento e, especialmente, em casos de força maior, onde possa funcionar o Centro Municipal de Emergência de Operações de Proteção Civil; Dois. O Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde é, sem dúvida

o local ideal para o funcionamento de tal tipo de instalações, pela localização, pela existência de espaço para o efeito e pelo facto de ter Piquete de Prevenção e Rádio Escuta vinte e quatro horas por dia; Três. Desde há alguns anos a esta parte, o Serviço Municipal de Proteção Civil tem utilizado aquelas instalações. Esta utilização conferiu ao serviço maior operacionalidade e contribuiu para a otimização de recursos; Quatro. A atribuição de subsídios pela Câmara Municipal, a entidades que prossigam fins de interesse público, tem enquadramento legal no artigo sexagésimo quarto da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro; Cinco. Assim, havendo o acordo da Direção da referida Associação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, como contrapartida à cedência das instalações referidas e serviços prestados, atribuir um subsídio mensal de oitocentos euros, para suportar os encargos com um dos quatro rádio telefonistas que diariamente prestam serviço no Corpo de Bombeiros, durante o período de agosto a dezembro de dois mil e doze.” Informação do Doutor Nuno Castro do teor seguinte: “O subsídio proposto pode ser concedido, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal de oitocentos euros, para os fins e nos termos propostos.

-----c) Proposta do Senhor Vereador Professor Doutor Vitor Costa relativa à época balnear dois mil e doze - Segurança dos Banhistas - Nadadores Salvadores - Piscinas, Projeto “SEAMASTER” e “VODAFONE”, do teor seguinte: Um. A Lei número quarenta e quatro barra dois mil e quatro, de dezanove de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número cem barra dois mil e cinco, de vinte e três de Junho, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, visando a garantia da segurança destes nas praias marítimas, fluviais e lacustres, reconhecidas como adequadas à prática de banhos. Dois. A vital importância do nadador salvador nas praias portuguesas encontra-se amplamente reconhecida e demonstrada, quer na vigilância das praias e no socorro a banhistas em situação de perigo ou de emergência, quer na ação junto dos banhistas, sensibilizando-os e dissuadindo-os da prática de atos que possam configurar risco. Três. O afluxo de utentes às zonas balneares tem refletido um expressivo acréscimo, designadamente às zonas balneares nas margens costeiras e das águas interiores, sobretudo em épocas estivais do ano, e que justificou uma alteração no ordenamento desses

espaços com vista a garantir elevados índices de segurança, designadamente nas áreas não concessionadas. Quatro. A Capitania do Porto de Vila do Conde deu conta junto do Município de que se prevê, para a época balnear de dois mil e doze e, em consonância com a prática de épocas balneares anteriores, a atribuição à autoridade marítima, de uma viatura todo o terreno no âmbito do projeto "SEAMASTER" e, esta época, e, pela primeira vez, uma mota de água em regime de exclusividade, no âmbito do projeto "VODAFONE", para a assistência e reforço da segurança aos banhistas das praias frentes urbanas de Vila do Conde, solicitando, da parte da autarquia, informação sobre a disponibilidade em assegurar a participação de anos anteriores. Cinco. O projeto "SEAMASTER" conta já com mais de uma década de existência e tem como objetivo principal a vigilância e assistência aos banhistas nas praias, com especial incidência nas áreas não concessionadas, através do patrulhamento com uma viatura todo o terreno devidamente equipada com meios de salvamento e guarnecida por um militar da marinha e por um nadador salvador. Integra a participação de uma série de entidades das quais a autarquia de Vila do Conde tem feito parte desde o início. Seis. A operacionalização do projeto "VODAFONE" traduz-se na atribuição de uma mota de água configurada para o salvamento marítimo, privilegiando as zonas urbanas, guarnecida por um "patrão" e por um nadador salvador. Sete. Acresce que no período compreendido entre dezoito de junho e dois de setembro a piscina exterior do Complexo das Piscinas Municipais de Vila do Conde estará aberta ao público, pelo que será necessário guarnecê-la com a presença efetiva de um nadador salvador. Oito. Quaisquer dos projetos supra referidos, bem como a possibilidade de se assegurar a presença do nadador salvador na piscina exterior de Vila do Conde, implica, como tem sido boa prática, a envolvimento da Associação dos Nadadores Salvadores "Os Delfins", que em articulação com a autoridade marítima e com o município de Vila do Conde, tem mantido um dispositivo capaz de garantir a vigilância e a segurança dos banhistas que escolhem Vila do Conde durante o período estival. Nove. A colaboração do município de Vila do Conde tem-se traduzido na atribuição de um subsídio à Associação dos Nadadores Salvadores "Os Delfins" para que esta associação, em articulação com as demais entidades, possa corresponder ao dispositivo definido pela autoridade marítima no âmbito dos projetos em epígrafe. Dez. Assim, e atendendo ao período oficial fixado para a época balnear de dois mil e doze, quinze de junho a quinze de setembro e ao valor a subsidiar por nadador salvador por mês igual a mil e cem euros, a comparticipação pelo município relativamente à sua tradicional participação

no projeto “Seamaster” e no projeto “Vodafone” será de três meses vezes três nadadores salvadores vezes mil e cem euros igual a nove mil e novecentos euros. Onze. Relativamente à comparticipação do município para o nadador salvador a disponibilizar pela associação dos nadadores salvadores “Os Delfins” para a piscina exterior de Vila do Conde, será de dois meses e meio vezes um nadador salvador vezes mil e cem euros igual a dois mil setecentos e cinquenta euros. Doze. Face ao exposto anteriormente, a participação do município de Vila do Conde nos projetos supra referidos traduzir-se-á na atribuição de um subsídio global de doze mil seiscentos e cinquenta euros à Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins”, de forma faseada e de acordo com a seguinte proposta: \* mil novecentos e vinte e cinco euros no final do mês de junho; \* quatro mil e quatrocentos euros no final do mês de julho; \* quatro mil e quatrocentos euros no final do mês de agosto; \* mil novecentos e vinte e cinco euros no dia quinze de setembro. À Consideração do Senhor Presidente, após parecer do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, tendo em conta os preceitos legais.” Informação do Doutor Nuno Castro do teor seguinte: “O subsídio proposto pode ser concedido, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor global de doze mil seiscentos e cinquenta euros à Associação dos Nadadores Salvadores “Os Delfins”, nos termos propostos. -----

#### ----QUATRO. PROTOCOLO -----

-----a) Protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e a empresa Hospitais Senhor do Bonfim, Sociedade Anónima, para conhecimento e ratificação. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e os Hospitais Senhor do Bonfim, Sociedade Anónima. -----

#### ----CINCO. ESTATUTO DE SÓCIA HONORÁRIA -----

-----a) Ofício do Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, a comunicar que, por proposta das Direção a Assembleia Geral desta Associação deliberou, atribuir à Câmara Municipal de Vila do Conde, o Estatuto de Sócia Honorária. Mais informa que a entrega do diploma de Sócio Honorário será feita em Sessão Solene, que vai ter lugar no próximo dia vinte e seis de Maio, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no Auditório da Cooperativa Agrícola de Vila do Conde. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SEIS. ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA LIPOR -----  
Agrícola de Vila do Conde. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SEIS. ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA LIPOR -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à Revisão (Alteração) dos Estatutos da Associação de Municípios - LIPOR - Aprovação pelos órgãos municipais, do teor seguinte: "Em conformidade com os estatutos vigentes da LIPOR, o Conselho de Administração da Lipor deliberou, na sua reunião do dia quatro de Abril de dois mil e doze, propor à Assembleia Intermunicipal, um conjunto de alterações aos atuais estatutos (ver documento anexo). Tais alterações foram, ainda nos termos estatutários, apreciadas em sede de Assembleia Intermunicipal, na reunião ordinária de dezoito de abril de dois mil e doze, tendo as mesmas merecido aprovação, por unanimidade. As principais alterações podem ser sintetizadas no quadro anexo, apresentado pela Lipor. Ora, nos termos do artigo trigésimo terceiro, número um, dos Estatutos da Lipor, as alterações estatutárias que envolvam o objeto da associação - LIPOR - para além de serem previamente aprovadas pelos órgãos da associação (Conselho de Administração e Assembleia Intermunicipal), necessitam de serem aprovadas pelas assembleias municipais de todos os municípios associados, sob proposta das respetivas câmaras municipais, nos termos previstos na alínea m) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. Pelo exposto, sugere-se ao Senhor Presidente da Câmara que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação das alterações aos estatutos da Lipor, apresentadas pela associação de municípios - LIPOR." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação das alterações dos estatutos da Lipor. -----

----SETE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: "Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: \*Chefe de Família - Maria Isolina

Ferreira Lopes, Morada: Rua Pescador Bacalhoeiro, Núcleo: cento e dois - Caxinas; \*Chefe de Família - Maria Odete Ferreira Fernandes, Morada: Rua do Farol, duzentos e trinta e cinco, Núcleo: cento e dois - Caxinas; \*Chefe de Família - Maria dos Prazeres Aldeia Gonçalves Marques, Morada: Rua do Farol, duzentos e quatro, Núcleo: cento e dois - Caxinas, em substituição dos seguintes agregados familiares: \*Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um seis zero ponto um, Chefe de Família - Maria da Conceição Gomes Ferreira Reis, Situação - Desistiu do realojamento; \*Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um cinco oito ponto um, Chefe de Família - Raul dos Santos Novo, Situação - Abandonou o local; \*Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um cinco quatro ponto um, Chefe de Família - Mateus Dinis Maranhã, Situação - Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos. -----

----OITO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTOS -----

-----a) Informação barra Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte da arrendatária, Maria Isabel Gonçalves Silva, residente no Empreendimento Habitação Social de Vila Chã, na Rua Nova da Fonte, número trinta e três traço , Rés do chão, Vila Chã - Requerimento da filha: Maria Brilhantina Gonçalves Azevedo, registo de entrada número cinco mil quinhentos e oitenta e dois barra doze, do teor seguinte: "Um. A requerente supra identificada vem informar do falecimento de sua mãe em cinco de Março de dois mil e doze, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, juntando cópia do assento de óbito, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Em dezoito de Janeiro de dois mil e dez foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e a falecida, com início em um de Fevereiro de dois mil e dez; Três. À data do realojamento viviam com a inquilina a requerente, filha, o genro, Manuel da Silva Oliveira e duas netas Isabel Patrícia Oliveira e Carina Alexandra Oliveira. Quatro. Segundo informação da Técnica Superior de Serviço Social à data do falecimento vivia no mesmo fogo apenas a requerente, e a sua filha Carina, dado que a filha Isabel já tinha saído de casa e o seu marido Manuel já tinha falecido. Cinco. De acordo com a mesma informação técnica superior, o agregado familiar vivia em economia comum, sendo que, sempre contribuiu na economia da casa e em todas as despesas, não só inerentes à habitação, mas também nas despesas

orientadas para as necessidades mínimas de bem estar e conforto dos elementos que viviam no fogo. Seis. Mais se informa que, foi a requerente que acompanhou e deu toda a assistência necessária à inquilina falecida, sempre que o estado de saúde desta assim o requeria nos últimos meses de vida. Sete. E que a não transmissão do arrendamento iria provocar na filha e neta da inquilina uma situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais, uma vez que possuem rendimentos precários resultantes de um subsídio de desemprego e de um ordenado mínimo da Carina, o que não lhes permitiria arranjar habitação de aluguer no mercado normal de habitação; Oito. Para além de que, segundo a mesma técnica superior, sempre foram inquilinos exemplares e cumpridores das suas obrigações. Nove. Aos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada celebrados após a entrada em vigor do Novo Regime de Arrendamento Urbano, vinte e oito de Junho de dois mil e seis, considero que se aplica subsidiariamente as normas de transmissão por morte do Código Civil alterado pelo mesmo regime, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, nomeadamente o artigo mil cento e seis do mesmo código. Dez. Nos termos do artigo mil cento e seis número um, alínea b) e número dois, do Código Civil em vigor, o arrendamento para habitação transmite-se para a pessoa que com a arrendatária residisse em economia comum e há mais de um ano. Onze. E segundo o disposto no artigo mil e noventa e três do mesmo diploma, considera-se sempre como vivendo com a arrendatária em economia comum, os seus parentes na linha reta. Doze. Quanto ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. Treze. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, afinal, não foi publicado. Catorze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Quinze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. Dezasseis. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à

aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento, nos termos da proposta apresentada. -----  
-----b) Informação barra Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte da arrendatária Fátima Cacepo Rodrigues, residente no Bairro do Farol, casa número duzentos e catorze, Bloco B um, em Vila do Conde - Requerimento do neto: Amadeu João Cacepo Rodrigues, registo de entrada número treze mil novecentos e trinta e oito barra onze, do teor seguinte: “Um. O requerente vem solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito da sua avó, em vinte de Julho de dois mil e nove, arrendatária do fogo deste Município, supra referido. Dois. Foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação com início em um de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, entre este Município e a falecida, na sequência do Ex Programa Comissariado de Apoio aos Retornados, tendo sido realojados juntamente com a sua avó, viúva à data, os seus três filhos, entre eles o pai do requerente. Três. Ora, analisado o processo respetivo e segundo informação da Técnica Superior, verifiquei que, à data do falecimento respetivo, o agregado familiar era constituído unicamente pela arrendatária e pelo requerente, neto da mesma, nascido a dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, atualmente com dezanove anos de idade, e que sempre coabitou com a avó, que assumiu todas as responsabilidades da sua educação. Quatro. Sendo que, o requerente está matriculado no corrente ano letivo de dois mil e onze barra dois mil e doze na turma um (dez) dez EA no curso técnico de Eletrónica, Automação e Computadores do Ensino Profissional, conforme declaração apresentada pelo requerente em vinte e seis de Abril de dois mil e doze. Cinco. Nos termos do artigo vigésimo sétimo, incluído nas normas transitórias do Título Dois, Capítulo Segundo, do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados antes da vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Seis. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino

médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Sete. Assim sendo, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento. Oito. No entanto, no caso em apreço o requerente é neto e não filho e ainda frequenta o décimo ano de escolaridade, e possui como único rendimento uma pensão paga pela seguradora, em consequência de um acidente de viação, no valor de trezentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos, por ter ficado com limitação funcionais com tendência a agravar-se no futuro devido ao aparecimento de lesões degenerativas artrósicas disciais, de acordo com a declaração médica de vinte e seis de Setembro de dois mil e onze, apresentada e anexa à informação da técnica superior do Município. Nove. O requerente tem como única resposta habitacional este fogo. Dez. O despejo deste fogo iria provocar neste requerente uma situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais, uma vez que possui apenas como rendimento a sua pensão de invalidez, o que não lhe permite arranjar habitação de aluguer no mercado normal de habitação. Onze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação socioeconómica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social. c) Pelo exposto, coloco à consideração superior a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de arrendamento com o requerente, Amadeu João Cacepo Rodrigues, ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento com Amadeu João Cacepo Rodrigues, nos termos da proposta apresentada. -----  
-----c) Informação barra Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte da arrendatária Deolinda da Ressureição da Silva Antunes, residente no Bairro do Farol, casa número duzentos e noventa e quatro, em Vila do Conde, Requerimento do filho: Alexandre Antunes Pereira, Registo de entrada número seis mil e quarenta e três barra doze, do teor seguinte: “ Um. O requerente vem solicitar a transmissão do

arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito da sua mãe em de Junho de dois mil e oito, arrendatária do fogo deste Município, supra referido. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, com início em cinco de Maio de dois mil e quatro, entre este Município e a falecida, supra identificada, que se encontrava separada de facto. Três. Ora analisado o processo respetivo e segundo informação técnica, verifiquei que, à data do falecimento respetivo, o agregado familiar era constituído pela arrendatária, pelo seu filho Alexandre Antunes Pereira, de trinta e seis anos de idade, pensionista por invalidez, sua filha Deolinda Antunes Pereira, com trinta e quatro anos de idade, e a sua neta Marlene Antunes Pereira. Quatro. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Cinco. Nos termos do artigo vinte e seis, números um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois, do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados antes da vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Seis. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Sete. Neste caso em concreto, o filho da arrendatária falecida é portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade de oitenta por cento, conforme cópia de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso anexo pelo requerente e sempre viveu com a mãe. Oito. Em conclusão, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em análise há lugar a transmissão do arrendamento para o requerente dado ele ser portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Nove. Pelo exposto, por considerar provado: a) Proponho a transmissão do arrendamento para o requerente Alexandre Antunes Pereira. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a

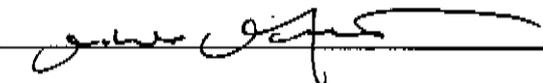
transmissão do arrendamento para Alexandre Antunes Pereira, nos termos da proposta apresentada. ....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dezassete minutos. ....

-----E eu, Maria Conceição Pinto Soares Couto  
Assistente Técnica, a lavrei e assino. ....

  
\_\_\_\_\_  
Maria Conceição Pinto Soares Couto